

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Extrato de Publicação de Sociedade n.º 251/2025**

**Sumário:** Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se depositado o contrato de sociedade que serviu de base ao registo de aumento de capital, referente à sociedade denominada, "CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA".

Extrato

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se depositado o contrato de sociedade que serviu de base ao registo de aumento de capital, referente à sociedade denominada, CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL ANÓNIMA., matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o NC: 268445206/520140526;

ESTATUTOS DA CABO VERDE HANDLING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objeto**

Artigo 1.º

**Denominação Social**

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de “Cabo Verde Handling, Sociedade Unipessoal, S.A.”, abreviadamente “Cabo Verde Handling”.

Artigo 2.º

**Duração e sede**

1. A Cabo Verde Handling tem duração por tempo indeterminado e sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, República de Cabo Verde. 2. A Cabo Verde Handling, mediante decisão do Conselho de Administração, pode mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha da República de Cabo Verde, bem como criar e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

### Artigo 3.º

#### **Regime Jurídico**

A Cabo Verde Handling, para além das disposições constantes do diploma da sua criação, dos presentes estatutos e seus regulamentos internos, rege-se pelos seguintes instrumentos legais, tal como alterados periodicamente: - a) Decreto-Legislativo n.º 1/2019, de 23 de julho, que aprova o Código Comercial; b) Decreto-Legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho, que aprova o Código das Sociedades Comerciais; c) Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei do Sector Empresarial do Estado; d) Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de março, que institui o Estatuto do Gestor Público; e) Resolução n.º 26/2010, de 31 de maio, que cria os princípios de bom governo das empresas de capitais públicos; e f) Demais legislação subsidiária.

### Artigo 4.º

#### **Objeto**

1. A Cabo Verde Handling tem por objeto a prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos e aeródromos do País.
2. A Cabo Verde Handling pode ainda, sob proposta do Conselho de Administração ou de acionistas com direito de voto, deliberar em Assembleia Geral associar-se a outras empresas ou sociedades, participar em sociedades constituídas ou a constituir, com objeto igual ou diferente do referido no número 1, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### **Capital social**

### Artigo 5.º

#### **Capital Social e sua representação**

1. O capital social da Cabo Verde Handling é de 564.000.000\$00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de escudos), dividido em 564.000.000\$00 que representam (quinhentos e sessenta e quatro mil) ações de 1.000\$00 (mil escudos) cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em bens.
2. O capital social é representado por ações nominativas.
3. O capital social da Cabo Verde Handling pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

4. Em qualquer aumento de capital os acionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas ações por forma a manter a sua participação percentual no capital, social salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

#### Artigo 6.º

##### **Títulos**

1. O capital social pode ser representado por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil ações.
2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das ações, são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.
3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.
4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos são suportados pelos acionistas que o hajam requerido.

#### Artigo 7.º

##### **Averbamento**

1. As ações devem ser registadas em livro próprio, guardado na sede social, onde pode sempre ser consultado por qualquer acionista.
2. O livro de registo poderá ser substituído por um registo informático, quando deliberado pela Assembleia Geral.
3. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários coletivos das ações fazerem-se representar junto dela por um único mandatário ou representante comum, sendo que as comunicações e declarações da Sociedade devem ser dirigidas a esta ou, na sua falta, a um dos contitulares.
4. Os contitulares respondem solidariamente para com a sociedade pelas obrigações legais e contratuais inerentes à ação.

#### Artigo 8.º

##### **Transmissão ou alienação das ações**

1. A transmissão ou alienação de ações entre acionistas é livre.
2. A transmissão ou alienação das ações a terceiros não acionistas encontra-se subordinada ao

consentimento da Cabo Verde Handling e a sua concessão compete à Assembleia Geral.

3. A Cabo Verde Handling deverá pronunciar-se, num prazo não superior a sessenta (60) dias, sobre o pedido de consentimento para a transmissão ou alienação das ações.

4. Se a Cabo Verde Handling não se pronunciar sobre o pedido de consentimento dentro do prazo previsto no número anterior, pode o requerente transmitir livremente as suas ações.

5. Se a Cabo Verde Handling recusar licitamente o consentimento deve fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, sendo que, tratando-se de transmissão gratuita ou provando a Cabo Verde Handling que houve simulação do preço, a aquisição faz-se pelo valor real, determinado nos termos do artigo 1018.º do Código Civil.

#### Artigo 9.º

### **Constituição de usufruto, penhor ou penhora sobre ações**

1. Havendo constituição de direito de usufruto sobre ações da Cabo Verde Handling, a qualidade de acionista reside no nu-proprietário, sendo que, as demais relações entre o usufrutuário e o nu-proprietário e o conteúdo dessa relação serão regidos pela Sociedade com base no título constitutivo de direito de usufruto.

2. Havendo constituição de penhor ou penhora de ações o exercício do direito de acionista caberá ao seu titular, ficando o credor obrigado a facilitar o seu exercício até à venda da ação.

3. O acionista é obrigado a dar conhecimento à Cabo Verde Handling da constituição de ónus sobre as ações para efeito de registo no livro das ações.

4. Na falta de conhecimento por parte da Cabo Verde Handling da constituição dos ónus (usufruto ou penhor) sobre as ações estes serão regidos pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### **Órgãos sociais**

#### Secção I

### **Disposições comuns**

#### Artigo 10.º

### **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Cabo Verde Handling: - a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de

Administração; c) O Conselho Fiscal; e d) O Auditor Certificado.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, renováveis.

#### Artigo 11.º

### **Convocatória**

1. Os órgãos sociais da Cabo Verde Handling reúnem-se por convocação do respetivo Presidente, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral devem respeitar as normas e procedimentos estipulados nos presentes Estatutos e na legislação aplicável.

#### Secção II

### **Assembleia Geral**

#### Artigo 12.º

### **Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito a voto, seja qual for o número de ações que possuam.

2. A cada 10 (dez) ações corresponde 1 (um) voto em Assembleia Geral.

3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.

4. Não são considerados para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de ações efetuadas durante os 8 (oitos) dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

#### Artigo 13.º

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos acionistas por um período de três (3) anos, renováveis.

2. As reuniões são secretariadas pelo Secretário da mesa, cabendo a este elaborar a respetiva ata.

3. Em caso de ausência do Presidente da Mesa este será substituído pelo acionista presente que

detém maior número de ações do capital social com direito de voto e, em caso de igualdade de número de ações com direito de voto deve atender-se, sucessivamente, à maior antiguidade como acionista e à idade.

#### Artigo 14.º

### **Convocação e Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada por carta registada, dirigida a todos os acionistas ou por anúncio publicado no Boletim Oficial e num dos jornais de grande circulação no país com pelo menos vinte e um dias de antecedência.
2. A convocatória por carta registada ou por anúncio, nos termos do número anterior, é substituída por convocatória por correio eletrónico para os acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento.
3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo Presidente.
4. A Assembleia Geral pode reunir-se a pedido do Conselho Fiscal ou acionistas com direito de voto que representam pelo menos 5% do capital social da Cabo Verde Handling.
5. A Assembleia Geral poderá reunir-se através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que o representante, acionista ou um terceiro, seja uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, mediante simples carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
7. A representação pode ser concedida apenas para uma assembleia específica, mas vale quer ela se efetue em primeira quer em segunda convocação.
8. O pedido de representação deve conter, pelo menos, a especificação da assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e ordem do dia, as indicações sobre consultas de documentos por acionistas, a indicação precisa da pessoa ou pessoas que são oferecidas como representantes, bem como a menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante pode votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.
9. Devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas, os administradores, os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da Cabo Verde Handling, o auditor certificado, que tenha examinado as contas.

10. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.
11. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este Estatuto lhe atribuem competência ou lhe tenham sido submetidos pelo Conselho de Administração.
12. Não é permitido o voto por correspondência.

### Artigo 15.º

#### **Competência exclusiva**

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais da atuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre os instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas, incluindo os planos plurianuais e de investimentos, o relatório e contas de cada exercício e o balanço social;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Administração; d. Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Eleger e destituir, nos termos da lei, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Auditor Certificado;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito, constituir a comissão de remuneração nos termos da lei;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos e aumento de capital social; g) Aprovar a emissão de obrigações;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- i) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis e outros patrimónios operacionais, de valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social;
- j) Autorizar a realização de investimentos de valor superior a 10% (dez por cento) do valor do capital social;
- k) Deliberar sobre a constituição de outros fundos de reserva para além da legal, determinados a fins específicos;

l) Tratar de quaisquer outros assuntos previstos no presente estatuto que não sejam da competência de outros órgãos ou para que tenha sido convocada.

#### Artigo 16.º

#### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocatória, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a cinquenta por cento do capital social com direito de voto.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de acionistas presentes ou representados, com direito de voto.
4. O disposto nos números antecedentes do presente artigo será entendido sem prejuízo do quórum reforçado para constituição ou votação que vier a ser estabelecido na Lei ou neste Estatuto.
5. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos a deliberação sobre:
  - a) Alterações do contrato de Sociedade;
  - b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
  - c) Aumento de Capital Social;
  - d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

#### Secção III

#### **Administração da Sociedade**

#### Artigo 17.º

#### **Composição e Eleição**

1. A administração compete ao Conselho de Administração, composto de três (3) ou cinco (5) membros, sendo um deles o Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode, nos termos da lei e dos presentes estatutos, delegar num ou mais administradores executivos, ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade, devendo fixar em instrumento próprio os

limites da delegação, tendo em conta o estipulado no artigo 311º do Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 18.º

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, renovável.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração subsiste até a eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de renúncia ou destituição.
3. A tomada de posse ocorrerá na data estipulada pela Assembleia Geral que eleger os titulares dos Órgãos Sociais, sem necessidade de qualquer outra formalidade.

#### Artigo 19.º

##### **Vinculação da Cabo Verde Handling**

1. A Cabo Verde Handling obriga-se:
  - a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
  - b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração mandatado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração;
  - c) Pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e nos limites dos respetivos mandatos.
2. Nos casos de mero expediente, basta a assinatura de um Administrador ou mandatário com poderes bastantes.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, dentro dos limites legais, que certos documentos da Cabo Verde Handling, para além dos referidos no número anterior, sejam assinados por processos digitais ou de chancela.

#### Artigo 20.º

##### **Substituição**

1. Se qualquer membro de um órgão social da Cabo Verde Handling renunciar ao seu mandato ou ficar impedido, por mais de 3 (três) meses, de o exercer, é substituído por quem for designado para o efeito.
2. Em caso de vacatura, e sempre que, no decurso do período trienal do mandato, forem eleitos

alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

3. A falta de um membro do Conselho de Administração, duas vezes seguidas, ou quatro interpoladas, em cada período de 1 (um) ano, contado a partir da sua designação, sem que a justificação tenha sido apresentada ou aceite pelo Conselho de Administração, conduz a falta definitiva desse administrador, dando lugar à sua substituição.

#### Artigo 21.º

### **Responsabilidades dos membros**

1. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei.

2. São isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração que, tendo estado presentes na reunião em que tenha sido tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente é registado na ata.

#### Artigo 22.º

### **Destituição**

O Conselho de Administração pode ser destituído pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto e da lei.

#### Artigo 23.º

### **Competências**

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a representação, a gestão e o desenvolvimento das atividades e a realização do objeto social da Cabo Verde Handling, incluindo, entre outros:

- a) Representar a Cabo Verde Handling, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Praticar todos os atos de administração não reservados por lei ou presente Estatuto a outros órgãos;
- c) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Cabo Verde Handling;

- d) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Cabo Verde Handling visando a salvaguarda do interesse público e a proteção dos interesses dos investidores;
- f) Fiscalizar a realização das operações;
- g) Definir e acompanhar a execução da atividade geral da Cabo Verde Handling;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento e os planos de atividade anuais e plurianuais;
- i) Promover, até o dia 30 de abril de cada ano, a publicação de relatório anual de atividades da Cabo Verde Handling respeitante ao ano anterior, que incluirá necessariamente o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas;
- j) Gerir o património da Cabo Verde Handling;
- k) Adquirir, alienar, onerar, arrendar, alugar, mutuar, a título gratuito ou oneroso, quaisquer móveis ou imóveis, direitos ou participações sociais convenientes à prossecução do objeto da Cabo Verde Handling, sem prejuízo dos casos em que necessita de autorização da assembleia geral;
- l) Exercer o poder disciplinar da Cabo Verde Handling;
- m) Nomear e exonerar os diretores e demais responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da Cabo Verde Handling;
- n) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- o) Gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Cabo Verde Handling, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto, por lei ou pela Assembleia Geral.

#### Artigo 24.º

#### **Competências do Presidente**

1. Ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substitua, compete, especialmente:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- b) Exercer voto de qualidade;
- c) Coordenar a atividade do Conselho Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho da Administração;
- e) Prestar toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração;
- f) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- g) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por lei ou regulamento;
- h) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- i) Na ausência ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo administrador por ele designado para o efeito.

#### Artigo 25.º

### **Incompatibilidades e Impedimentos**

Para além das demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei, os membros do Conselho de Administração não podem: - a) Ter qualquer interesse de natureza financeira ou ser acionista numa sociedade comercial da área de atividade da Cabo Verde Handling; b) Comunicar com as partes interessadas sobre assuntos relacionados com questões pendentes perante a Cabo Verde Handling, fora dos procedimentos mencionados por lei ou regulamentação.

#### Artigo 26.º

### **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração tem reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar mensalmente, em dia e hora, estabelecido pelo Conselho de Administração.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Conselho.

4. As reuniões só podem efetuar-se com a presença da maioria dos membros, de entre os quais o Presidente ou quem suas vezes fizer. 5. É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio telemático nos termos previstos para a realização das Assembleias-Gerais.

6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

7. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

#### Artigo 27.º

#### **Decisões urgentes**

1. Quando, pelo risco de prejuízo para o interesse público, para os interesses da Cabo Verde Handling, dos investidores, das entidades emitentes ou do mercado em geral, devam ser tomadas decisões ou desenvolvidas providências, de natureza urgente que não permitam aguardar pela convocação e realização de uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração pode realizar a providência ou tomar a decisão, informando do facto ao Conselho na reunião subsequente, nomeadamente dando conta da natureza do assunto ou ocorrência das circunstâncias que impuseram a sua resolução imediata e das medidas tomadas.

2. As decisões ou providências do Presidente do Conselho de Administração tomadas nos termos do número anterior estão sujeitas à ratificação do Conselho de Administração na reunião subsequente.

#### Secção IV

#### **Fiscalização da Sociedade**

#### Artigo 28.º

#### **Órgãos de fiscalização**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Auditor Certificado.

2. Os órgãos de fiscalização são os responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Cabo Verde Handling.

## Artigo 29.º

**Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, incluindo um presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A par da eleição dos membros efetivos do conselho fiscal, pode ser eleito um suplente.
3. Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o suplente, quando exista, deve ter curso superior adequado ao exercício das funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e ser independente.

## Artigo 30.º

**Competências**

São competências do Conselho Fiscal fiscalizar a administração da sociedade, incluindo, designadamente:

- a) Vigiar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da empresa, tais como a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
- d) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade empresarial;
- e) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade empresarial, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade empresarial, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade empresarial;
- i) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, não previstos nos

orçamentos aprovados;

j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixado nos regulamentos da Cabo Verde Handling;

k) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global; e

l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### Artigo 31.º

#### **Poderes**

Para o exercício das suas funções o Conselho Fiscal, tem o direito a:

a) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que repute necessários;

b) Ter livre acesso a todos os serviços e documentação da Cabo Verde Handling, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os devidos esclarecimentos;

c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções.

### Artigo 32.º

#### **Auditor Certificado**

1. O Auditor Certificado é um órgão autónomo da Cabo Verde Handling e lhe compete examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling, com vista à certificação legal das contas.

2. O Auditor Certificado deve colaborar com o Conselho Fiscal e prestar-lhe informações sobre irregularidades de que tome conhecimento no desempenho das suas funções.

3. O Auditor Certificado é eleito pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Fiscal, por um mandato de 3 (três) anos, renovável;

4. A auditoria das contas e gestão da Cabo Verde Handling deve, obrigatoriamente, ser apenso aos documentos de prestação de contas.

### Artigo 33.º

#### **Competências do Auditor Certificado**

São competências do Auditor Certificado, designadamente, as seguintes:

- a) Examinar as contas e a contabilidade da Cabo Verde Handling, com vista à certificação legal de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cabo Verde Handling ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cabo Verde Handling conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; e
- f) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### **Balanço e aplicação dos resultados**

#### Artigo 34.º

#### **Exercício social e balanço**

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço é encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

#### Artigo 35.º

#### **Aplicação de resultados**

Os lucros apurados em cada exercício social têm a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos acionistas como dividendos.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e comuns

#### Artigo 36.º

#### Remuneração dos órgãos sociais

As funções dos membros dos órgãos sociais são ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que, decidindo pela remuneração, fixa os respetivos quantitativos ou designa uma comissão de remunerações para a sua fixação.

#### Artigo 37.º

#### Atas das reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas em livro próprio, que são assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.
3. Fará parte das atas, como documento anexo, a lista de presenças assinada pelos acionistas presentes e representados na Assembleia Geral bem como os instrumentos de representação.
4. Se a Assembleia Geral se realizar por meio telemático a Cabo Verde Handling garantirá o registo das presenças por meios eletrónicos sem prejuízo da assinatura eletrónica quando aplicável ou assinatura posterior da lista de presenças físico que será arquivada com a ata.
5. Os órgãos da Cabo Verde Handling são fiéis depositários das atas das suas respetivas reuniões.

#### Artigo 38.º

#### Segredo Profissional

1. Os membros dos órgãos sociais da Cabo Verde Handling ficam sujeitos a segredo profissional e dever de confidencialidade sobre os factos e documentos cujo conhecimento lhes advenha do exercício ou em razão das suas funções, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha das suas funções com exceção dos factos delituosos que constituam crimes públicos.
2. O dever de confidencialidade ou segredo profissional mantém-se ainda que as pessoas ou entidades a ele sujeitas, nos termos do número anterior, deixem de estar vinculadas à Cabo Verde Handling.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de segredo profissional estabelecido no presente artigo, implica a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

### Artigo 39.º

#### **Responsabilidade civil, penal e disciplinar**

1. A Cabo Verde Handling responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares de quaisquer órgãos da Cabo Verde Handling respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, em qualquer caso, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram.
3. Os trabalhadores e quaisquer titulares dos órgãos da Cabo Verde Handling quando demandados pessoalmente por terceiros em virtude do exercício das suas funções, têm direito a patrocínio judiciário, assegurado pelos serviços jurídicos da Cabo Verde Handling ou por advogado contratado especificamente para o exercício daquele patrocínio.

### Artigo 40.º

#### **Dissolução da Sociedade**

1. A Cabo Verde Handling dissolve-se nos casos e termos legais;
2. A liquidação da Cabo Verde Handling é efetuada nos termos legais e das deliberações da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da ASA, *Karine Lopes* (Administradora Executiva); *Moisés Monteiro* (Presidente); *Amado Brito* (Administrador Executivo).